



“REGULAMENTO -----

TRANSMISSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM (AMO) NO SITE DO MUNICÍPIO

As reuniões da Assembleia Municipal de Ourém (AMO) serão transmitidas, em direto, nos meios eletrónicos disponibilizados pelo Município de Ourém, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei geral. -----

ARTIGO 1º -----

OBJETO -----

O presente regulamento tem como objeto a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online das Reuniões da AMO, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela Autarquia. -----

ARTIGO 2º -----

DIREITOS DOS INTERVENIENTES -----

- a) O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais; -----
- b) Nas Reuniões da Assembleia em que haja a intervenção de Municípes, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no art.º 79º, do Código Civil; -----
- c) Nas reuniões da Assembleia em que se verifique a intervenção de Municípes, estes poderão recusar a difusão da sua imagem na transmissão online, devendo para isso informar a mesa; --

ARTIGO 3º -----

FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

- a) Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, não profissional, efetuada pelos Serviços do Município,

estando explicitamente excluídos do conteúdo a publicar, a legendagem e o comentário. -----

b) Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior. -----

c) O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger -----

d) Fica expressamente proibido qualquer tratamento de dados. -----

e) Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses vitais dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da Reunião da Assembleia, o Órgão reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo. -----

f) A todo tempo a Assembleia Municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das Reuniões desse Órgão Autárquico. -----

ARTIGO 4º -----

ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES -----

O presente regulamento poderá estar sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da AMO, dirigida à sua Presidência. -----

ARTIGO 5º -----

DÚVIDAS E OMISSÕES -----

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela AMO com base na Lei da Proteção de Dados Pessoais. -----

ARTIGO 6º -----

PRODUÇÃO DE EFEITOS -----

O presente regulamento entrará em vigor a partir de 20 de novembro de 2017.” -----